



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

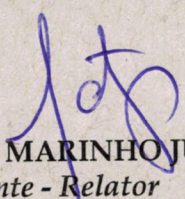
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

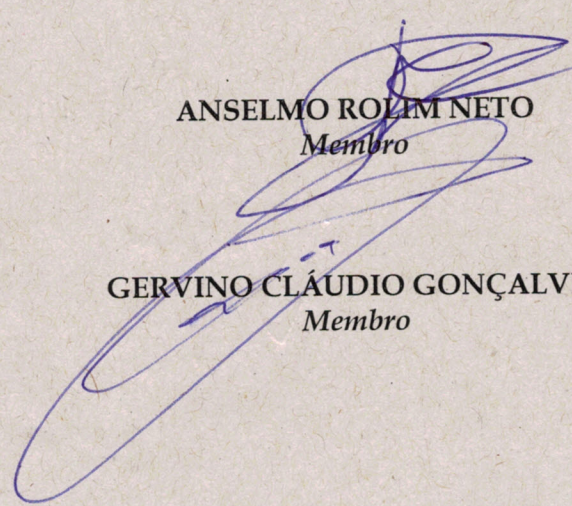
SOBRE: as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 14 e 18 ao Substitutivo nº 01/216/2013.

As emendas revelam-se inconstitucionais por contrariar o art. 43, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, o qual encontra ressonância no Regimento Interno desta Casa de Leis, § 2º do art. 89.

S/C., 22 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

